

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada e capaz de fornecer os serviços de disponibilização de veículos suficientes, sem condutor e quilometragem livre para atender as necessidades do Município de Itaueira/PI.

2.1. A tabela descritiva dos itens indicando a descrição dos veículos e as quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERÍODO	VSLOR UNITÁRIO/BANCO DE PREÇOS TCE/PI MÉDIA	TOTAL ESTIMADO
1.	VEÍCULO TIPO PICKUP, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, MÁXIMO 01 ANO DE USO, COMPLETA	3	MENSAL	12	R\$14.000,00	504.000,00
2.	VEÍCULO TIPO CAMINHONETA SUV, 4 PORTAS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, MÁXIMO 01 ANO DE USO, COMPLETA	1	MENSAL	12	R\$18.004,62	216.055,44
3.	VEÍCULO TIPO MINIVAN, 7 LUGARES, 4 PORTAS, COMBUSTÍVEL FLEX, MÁXIMO 02 ANOS DE USO	2	MENSAL	12	R\$ 9.730,00	233.520,00
4.	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, 4 PORTAS, VOLUME DA CAÇAMBA MÍNIMO DE 850 LITROS, COMBUSTÍVEL FLEX MÁXIMO 02 ANOS DE USO	3	MENSAL	12	R\$ 10.070,00	362.520,00
5.	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL DE PASSEIO, MÁXIMO 01 (HUM) ANO DE USO, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR, VIDRO ELÉTRICO NAS PORTAS DIANTERIAS, AR CONDICIONADO, CCÂMBIO MANUAL, PNEUS R14, PORTANDO TODOS OS ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA	2	MENSAL	12	R\$ 4.651,43	111.634,32
TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 948.449,76

2.3. Despesas com guarda, garagem, condutor, combustível, manutenção que incidam sobre o serviço será de responsabilidade da Contratante.

2.4. Os veículos deverão ser disponibilizados com as suas características e padrões de fábrica, além de todos os documentos e equipamentos necessários e obrigatórios.

2.5. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou qualquer outra falha que impeça o uso regular dos veículos, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado a partir da ocorrência, com imediata informação ao fiscal do contrato, que deverá ser efetuada por meio formal ou e-mail.

2.6. A empresa a ser contratada deverá providenciar a substituição dos veículos que apresentarem defeito ou que estiverem fora das especificações exigidas, em mau estado de conservação e em caso de furto, roubo ou outro sinistro que comprometa a sua utilização, no prazo de 01 (hum) dia, contados a partir da abertura de chamado no telefone indicado pela empresa para o atendimento.

2.7. Em caso de substituição para fora dos limites indicado no item anterior, esse prazo poderá acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, não ultrapassando o prazo de 02 (dois) dias, podendo ser esse prazo revisado a critério do Contratante.

2.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

2.9. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 108 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O presente processo caracteriza-se como serviços contínuos conforme os Art. 106 e 108 ambos da Lei Federal nº 14.133/21, posto que a interrupção dos serviços poderá comprometer o desempenho das atividades essenciais da Prefeitura Municipal de Itaueira/PI.

2.11. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência e condições da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Informamos que o estudo voltado à escolha pela locação de veículos se dá em função da impossibilidade financeira na renovação e ampliação de toda frota necessária à demanda, de uma só vez, bem como à economia obtida com a ausência de despesas com para aquisição de veículos próprios, além de aumentar a eficiência no reaparelhamento e disponibilização da frota, com enfoque na economicidade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. De acordo com a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de prestação de serviços são os seguintes:

4.1.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que não ultrapasse o percentual de 50% da contratação.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4.1.3. Além desses requisitos específicos, a contratação de prestação de serviços, também deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da Administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.

b) O edital da licitação deverá ser claro, objetivo e impessoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos licitantes.

c) O processo licitatório deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os licitantes.

4.2. A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos serviços

5.1. Os serviços serão prestados conforme solicitado e a critério da Secretaria demandante do município, de acordo com a formalização contratual indicados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, parte inseparável do processo administrativo licitatório;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

5.2. Caso haja alguma divergência com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Itaueira/PI, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa contratada;

Garantia

5.3. A contratação do objeto tem prazo de vigência próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.4. Referente aos veículos, a futura contratada deverá disponibilizar de seguros que englobem todos os riscos inerentes à utilização deles.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

- a) Os serviços executados estarão descritos na nota fiscal, no ato da entrega, juntamente com o instrumento de cobrança equivalente, por um servidor responsável pelo setor ao qual encaminhará para o fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- c) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- d) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- f) Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

Forma de pagamento

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

Cessão de crédito

- a) Não haverá cessão de crédito devido as peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

- a) O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

Regime de execução

- 6.2. O regime de execução do contrato será por Regime de Execução Empreitada por Preços unitários, com adjudicação pelo menor preço do item.

Da Aplicação da Margem de Preferência

6.3. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

- a) Observar a aplicabilidade do Direito de Preferência da Lei Complementar nº 123/2006
- b) Também deve ser verificada a existência de decretos ou instrumentos congêneres vigentes que contemple a aplicabilidade de Margem de Preferência.

- 6.4. Será admitida a seguinte documentação, apenas do licitante vencedor em cada item/lote.

Habilitação jurídica

2. Empresário individual:

- a. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:

- a. Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. Sociedade empresária estrangeira:

- a. Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. Sociedade simples:

- a. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:
- a. Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
9. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados o que estiver em vigor com no mínimo o Sócio Administrador, o endereço da empresa, e representação societária e a data de registro desta última alteração, caso ausente, deverá estar acompanhados das alterações com os dados solicitados ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor;
11. Qualificação Econômico-Financeira
- a. Certidão negativa de Concordata e falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b. balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e índices econômicos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados de:
- a) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos: SV (solvência geral), LC (liquidez corrente) e LG (liquidez geral).

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

12. Qualificação Técnica

12.1. A licitante, interessada em participar do Certame, deverá comprovar em sua qualificação técnica, além do quanto solicitado pelo Pregoeiro/ Agente de Contratação, a seguinte documentação:

- A. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, compatível em características técnicas similares à prestação de serviços;
- B. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica;
- C. Entende-se como prazo compatível atestado de capacidade técnica da prestação de serviços com o prazo indicado neste Termo de Referência;
- D. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos serviços;
- E. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação;
- F. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente;
- G. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível;
- H. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade;

6.5. Às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prorrogáveis por igual período, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventual Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa.

6.5.1. O prazo assegurado no subitem 6.5 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.5 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei Federal no 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata, ou revogar a licitação.

6.6. A documentação deverá ser encaminhada via sistema, não sendo admitido outro meio para prática do ato.

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

6.6.1. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Agente de Contratação, e caso não seja atendido pelo fornecedor participante, poderá convocar o próximo colocado.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer os veículos de acordo com as especificações e exigências apresentadas pela CONTRATANTE, conforme as condições deste instrumento;

7.2. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

7.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO no fornecimento do objeto, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.4. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Itaueira/PI a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;

7.5. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quando da realização do pagamento pelo Município de Itaueira/PI, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição;

7.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do fornecimento;

7.7. Fornecer o objeto obedecendo às quantidades requisitadas, qualidade, horários, prazos e locais estabelecidos para a entrega dos veículos objeto da contratação;

7.8. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação;

7.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 14.133/21.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a entidade solicitante, disponibilizado no Sistema da Prefeitura por profissional responsável pelo Fundo Municipal/Financeiro.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

8.2. Os casos não expressamente mencionados neste termo serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

Itaueira/PI, xxxxxxxxxxxxxxxx.



Osmundo de Moraes Andrade
PREFEITO MUNICIPAL